

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL				
Identificação REG/GOV/002	Versão 04	Aprovação 27/01/2022	Validade 26/01/2024	Páginas 1 de 13

CAPÍTULO I

OBJETIVO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1 - O Conselho Fiscal, órgão estatutário e integrante permanente do sistema de governança, deve funcionar de acordo com este Regimento, com o Estatuto Social da entidade e as legislações vigentes e aplicáveis, cabendo-lhe a fiscalização, controle, orientação dos atos da administração, zelando pela idoneidade e eficácia da gestão patrimonial.

Parágrafo único - Nenhuma determinação dos órgãos estatutários deve restringir a atuação individual dos Conselheiros, exceto as previstas em lei, devendo estes agir de forma produtora e na constante busca por uma atuação harmônica com os demais membros.

Artigo 2 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal e órgãos estatutários da entidade, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, de outros membros de quaisquer dos referidos órgãos ou das Diretorias das patrocinadoras ou instituidoras.

Artigo 3 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, ou as pessoas jurídicas das quais estes façam parte, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a entidade, salvo aquelas que são participantes dos Planos de Benefícios Previdenciários.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 4 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros titulares, representantes dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos dos incisos I e II do artigo 38 do Estatuto da entidade;
- II. 1 (um) membro suplente, representante dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos do inciso III do artigo 38 do Estatuto da entidade;
- III. 2 (dois) membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos;
- IV. 1 (um) membro suplente eleito pelos participantes, assistidos.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§2º - Em casos especiais os mandatos poderão ser prorrogados por ato do Conselho Deliberativo devidamente fundamentado e justificado e com anuência da Patrocinadora

DS
JK

DS
AJADS

DS
KEMJ

DS
JPR

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL				
Identificação REG/GOV/002	Versão 04	Aprovação 27/01/2022	Validade 26/01/2024	Páginas 2 de 13

Fundadora, até a posse dos sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5 - Somente poderão fazer parte do Conselho Fiscal os participantes que preencham todos os seguintes requisitos:

- I. Possuam no mínimo 10 (dez) anos de contribuição a um dos planos administrados pela FUSAN;
- II. Estar a serviço efetivo das Patrocinadoras ou associado a um dos Instituidores pelos últimos 10 (dez) anos;
- III. Tenham formação de nível superior;
- IV. Ter comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuária, previdência ou auditoria;
- V. Não tenham sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;
- VI. Não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VII. Reputação ilibada

Parágrafo único - Os participantes assistidos são dispensados do requisito previsto no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO III

ELEIÇÕES E DESIGNAÇÕES

Artigo 6 - O Conselho Fiscal deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre participantes, patrocinadores e instituidores, de forma que o mandato se encerre em maio e a posse dos novos membros ocorra também no referido mês.

§1º - Serão considerados eleitos para este Conselho Fiscal os 2 (dois) candidatos mais votados como titulares e o 3º (terceiro) mais votado como suplente.

DS
JK

DS
AJADS

DS
KEMJ

DS
JPR

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL				
Identificação REG/GOV/002	Versão 04	Aprovação 27/01/2022	Validade 26/01/2024	Páginas 3 de 13

§2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de contribuições a um dos planos administrados pela FUSAN. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

§3º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos representantes dos participantes e dos assistidos. Caso haja empate, fica escolhido o representante dos participantes e dos assistidos com maior tempo de plano.

§4º - Os membros eleitos pelos participantes e nomeados pelas patrocinadoras, tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado e assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ficando investido nas suas funções.

CAPÍTULO IV

RENÚNCIA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

Artigo 7 - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia ou ao disposto nas hipóteses de infração disciplinar do Artigo 19 deste Regimento, garantido o regular processo administrativo disciplinar, com amplo direito de defesa.

§1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidade no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da entidade, poderá determinar o afastamento temporário do conselheiro eleito ou nomeado até a sua conclusão.

§2º - O afastamento temporário de que trata o parágrafo anterior não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§3º - A substituição em casos de impedimento ou afastamento temporário, dar-se-á sobre os membros suplentes, pelo prazo que perdurar a situação do titular, e sempre por membro escolhido da mesma forma que o titular.

Artigo 8 - Ocorrendo vacância a qualquer tempo no Conselho Fiscal, seja por renúncia, impedimento ou falecimento, o suplente assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato, devendo a substituição respeitar a proporcionalidade da composição entre eleitos e indicados.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, a vaga de suplente eleito, será imediatamente preenchida pelo participante mais votado, dentre os remanescentes da lista do último pleito.

DS
JK

DS
AJADS

DS
KEMJ

DS
JPR

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/GOV/002	04	27/01/2022	26/01/2024	4 de 13

Artigo 9 - O membro titular do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 8 (oito) alternadas sem justificativa, perderá o mandato em favor do suplente.

Parágrafo único - Em caso de ausência prolongada motivada por força maior, o membro titular poderá solicitar seu afastamento ou licença temporária do Conselho, assumindo como titular pelo tempo do afastamento, o respectivo suplente, mediante ato do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 10 - O membro do Conselho Fiscal que tiver interesse em concorrer ao processo seletivo da Diretoria Executiva, deverá se licenciar do cargo de conselheiro em até 15 dias corridos após a data da Resolução de Instauração do Processo Seletivo da Diretoria Executiva, emitido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 11 - Ao Conselho Fiscal, compete:

- I. Examinar, dar parecer e aprovar as Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais;
- II. Coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos da auditoria externa;
- III. Analisar e aprovar os relatórios dos trabalhos de auditoria;
- IV. Examinar a qualquer tempo os livros e documentos;
- V. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI. Manifestar-se, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários às normas em vigor e às Políticas de Investimentos, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos;
- VII. Examinar e dar parecer sobre Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais e do Estudo de Convergência da Taxa Real Anual de Juros;
- VIII. Acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes;
- IX. Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado;

DS
JK

DS
AJADS

DS
KEMJ

DS
JPR

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Gerência de Gestão Estratégica


REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL				
Identificação REG/GOV/002	Versão 04	Aprovação 27/01/2022	Validade 26/01/2024	Páginas 5 de 13

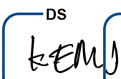
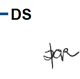
- X. Registrar em ata as reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, pareceres relativos a exames efetuados e referidos nos incisos I, III, V e VI deste artigo;
- XI. Deliberar sobre o seu próprio Regimento Interno;
- XII. Solicitar aos órgãos estatutários e de governança os esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessários;
- XIII. Solicitar à auditoria externa, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações que julgar necessários e, quando for o caso, a apuração de fatos específicos;
- XIV. Praticar outros atos na esfera de sua competência, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único - As atribuições e poderes conferidos por lei ou por disposição estatutária ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão estatutário ou de governança da entidade.

Artigo 12 - A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I. Participar das reuniões do Colegiado;
- II. Examinar as matérias em discussão e, quando for o caso, emitindo pareceres sobre elas;
- III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV. Solicitar aos órgãos estatutários ou de governança as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- V. Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado;
- VI. Comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho Fiscal, a impossibilidade de comparecimento à reunião, para efeito de convocação do suplente;
- VII. Exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal;
- VIII. Participar de treinamentos e eventos indicados pela entidade que objetivem a busca de conhecimento em assuntos a ela relacionados e o melhor desempenho da função de conselheiro;
- IX. Manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício da função, estendendo-se o dever de sigilo após a conclusão do mandato.

DS  DS 

DS  DS 

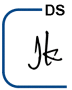
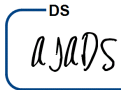


Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL				
Identificação REG/GOV/002	Versão 04	Aprovação 27/01/2022	Validade 26/01/2024	Páginas 6 de 13

- X. Zelar pela proteção dos dados pessoais aos quais tenham acesso e fomentar a cultura de privacidade.
- XI. Somente divulgar informações da entidade e sobre decisões do Conselho Fiscal utilizando os meios definidos como institucionais pelos órgãos estatutários e de governança e observando a legislação pertinente em vigor.
- XII. Obter certificação obrigatória de acordo com os critérios estipulados pelo órgão regulador e mantê-la durante todo o período em que estiver como Conselheiro da entidade. Em caso de não certificação dentro do prazo estabelecido, o membro do Conselho Fiscal ficará suspenso de exercer o cargo, até que seja atendido o requisito da certificação, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único - o disposto no inciso XII aplica-se a todos os Conselheiros titulares ou suplentes, sem prejuízo de eventuais alterações nos requisitos de obtenção e manutenção da certificação.

Artigo 13 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir as reuniões do Conselho;
- II. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. Assinar e receber a correspondência oficial do Conselho;
- IV. Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho, sem embargo das requisições de qualquer de seus membros;
- V. Encaminhar a quem de direito, as deliberações, manifestações e recomendações do Conselho;
- VI. Autorizar, ouvido os demais membros do Conselho, a presença nas reuniões, de pessoas que por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes a matéria em pauta;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho. DS  DS 
- VIII. Representar o Conselho, sozinho ou acompanhado de outros Conselheiros, perante os demais órgãos estatutários, de governança ou fiscalização, sempre que necessário ou convocado para tal; DS  DS 

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL				
Identificação REG/GOV/002	Versão 04	Aprovação 27/01/2022	Validade 26/01/2024	Páginas 7 de 13

IX. Responder aos pedidos de informação e esclarecimentos formulados por participantes e Patrocinadoras;

X. Designar formalmente mediante Resolução no ato da posse, seu eventual substituto dentre os demais membros titulares, para substituí-lo, com todos os poderes inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Na impossibilidade de comparecimento a qualquer compromisso o presidente deverá comunicar a FUSAN, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao seu substituto eventual presidir a reunião como se aquele o fosse.

Artigo 14 - Os membros do Conselho Fiscal responderão na proporção de suas atribuições estatutárias, solidariamente com a entidade, pela violação da lei, de norma emitida pelo órgão regulador e fiscalizador e pelo Conselho Monetário Nacional, pelo descumprimento dos dispositivos contidos no estatuto da entidade e nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários, bem como pela assunção de risco em desacordo com as regras de prudência e diversificação exigidas na gestão de investimentos da entidade e pela omissão na fiscalização de seus prepostos, e ainda pelos prejuízos causados a terceiros em consequência de culpa.

Parágrafo único - A falta de constituição das reservas obrigatórias e o descumprimento de leis e normas implicarão em igual responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos demais membros dos órgãos estatutários ou de governança, conforme define a Lei Complementar nº 109 de 29/05/2001, e respondem civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à entidade.

Artigo 16 - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Artigo 17 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicar aos demais órgãos estatutários da entidade e aos órgãos fiscalizadores ou a patrocinadora.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal deverá tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, representem em auxílio aos órgãos estatutários ou de governança e de controle envolvidos.

DS
JK

DS
AJADS

DS
KEMJ

DS
JPR

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL				
Identificação REG/GOV/002	Versão 04	Aprovação 27/01/2022	Validade 26/01/2024	Páginas 8 de 13

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR - PENALIDADES

Artigo 19 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal estarão sujeitos ao disposto no Código de Ética e Conduta da entidade, na Lei Complementar nº 109/2001 e no Decreto nº 4.942/03, em caso de infração, devidamente comprovada e apurada mediante processo administrativo e, conforme o caso e a gravidade da infração, caberá a aplicação pelo órgão fiscalizador, das seguintes penalidades administrativas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- III. Inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e
- IV. Multa de dois mil a um milhão de reais, devendo esses valores ser devidamente corrigidos a partir de 29/05/2001, de forma a preservar em caráter permanente, seus valores reais.

§1º - A penalidade prevista no inciso IV deste artigo será imputada ao agente responsável, podendo a entidade responder solidariamente, assegurado o direito de regresso, e poderá ser aplicada cumulativamente com as constantes dos incisos I, II e III deste artigo.

§2º - Das decisões do órgão fiscalizador caberá recurso, no prazo de quinze dias, com efeito suspensivo, ao órgão competente.

§3º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior, na hipótese do inciso IV deste artigo, somente será conhecido se for comprovado pelo requerente o pagamento antecipado, em favor do órgão fiscalizador, de trinta por cento do valor da multa aplicada.

§4º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§5º - A aplicação das advertências e penalidades acima, não impede outras a serem tomadas pela entidade, no âmbito penal, civil e administrativo.

DS
JK

DS
AJADS

DS
KEMJ

DS
JPR

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL				
Identificação REG/GOV/002	Versão 04	Aprovação 27/01/2022	Validade 26/01/2024	Páginas 9 de 13

CAPÍTULO VII

REUNIÕES: CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DELIBERAÇÃO E MANIFESTAÇÃO

Artigo 20 - Para permitir um trabalho mais efetivo, as prioridades do Conselho Fiscal devem ser estabelecidas pelos membros, em sintonia com as expectativas dos demais órgãos estatutários ou de governança, dos participantes e das patrocinadoras.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Artigo 22 - As reuniões ordinárias do colegiado serão convocadas por seu presidente, por iniciativa própria, e de acordo com o cronograma anual, apreciado e aprovado na primeira reunião de cada ano.

§1º - Excepcionalmente, as datas de reuniões ordinárias poderão ser alteradas pelo presidente do Conselho Fiscal.

§2º - A convocação dos conselheiros titulares para as reuniões será efetuada através de comunicação por escrito (e-mail), com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião.

§3º - Os conselheiros suplentes poderão ser convidados a participar das reuniões ordinárias, mas não terão direito a voto, salvo se o respectivo titular estiver ausente.

§4º - Com o ato de convocação ou de convite, a entidade providenciará o envio, por meio eletrônico ou físico, a cada um dos membros do material a ser apreciado pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião.

§5º - Nos casos que se configure comprovada urgência as reuniões poderão ser convocadas em prazo inferior, desde que observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§6º - Em caso de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação, documentos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 23 - As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pela Diretoria-Presidência da entidade.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com o quórum mínimo de 3 (três) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião.

§1º - Os membros titulares do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

DS
JK

DS
AJADS

DS
KEMJ

DS
JPR

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL				
Identificação REG/GOV/002	Versão 04	Aprovação 27/01/2022	Validade 26/01/2024	Páginas 10 de 13

§2º - O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos demais órgãos estatutários ou de governança, às patrocinadoras e aos órgãos fiscalizadores.

§3º - No caso de impedimento ou conflito de interesse, o membro que se abster de votar deverá consignar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

Artigo 25 - O Conselheiro Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, antes de iniciada a votação, desde que não se trate de matéria sujeita a cumprimento de prazo legal.

§1º - O prazo de vista será no máximo até a reunião seguinte.

§2º - Quando houver urgência, o presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de 3 (três) dias, a contar do pedido de vistas.

Artigo 26 - O Conselho reunir-se-á no local onde estiver a sede da entidade ou de forma virtual, ou em outro local, desde que tenha havido a prévia concordância dos membros em exercício.

Artigo 27 - As atas de reuniões do Conselho Fiscal serão redigidas em papel com a logomarca da entidade, e anualmente encadernadas em livro próprio que deverá ser registrado em competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e mantido juntamente com os demais livros da entidade, na sua sede.

§1º - As reuniões deverão ser conduzidas, sempre que possível, adotando medidas para evitar a identificação de pessoas físicas (assistidos, participantes, beneficiários, colaboradores, diretores, dirigentes, conselheiros, fornecedores e outros), exceto quando estritamente necessário para a análise do tema em deliberação.

§2º - As atas devem ser redigidas com clareza e registradas todas as discussões, divergências e decisões tomadas, e deverão ser assinadas de próprio punho ou eletronicamente no máximo até a realização da próxima reunião ordinária.

§3º - As atas serão redigidas, sempre que possível, adotando medidas para evitar a identificação de pessoas físicas e seus dados pessoais, exceto quando estritamente necessário, respeitando o princípio da necessidade e minimização do tratamento de dados pessoais.

DS
JK

DS
AJADS

DS
KEMJ

DS
JPR

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL				
Identificação REG/GOV/002	Versão 04	Aprovação 27/01/2022	Validade 26/01/2024	Páginas 11 de 13

CAPÍTULO VIII SECRETARIA

Artigo 28 - O Conselho Fiscal terá o apoio de serviços de secretaria, como forma de auxiliar nos seus trabalhos, com as seguintes atribuições:

- I. Organizar a pauta das reuniões, ouvidos os Conselheiros, secretariar os trabalhos, redigir os pareceres, as Atas de cada reunião, proceder a leitura e a distribuição de tais documentos, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- II. Encaminhar a convocação das reuniões por escrito, aos membros do Conselho;
- III. Diligenciar no âmbito da entidade, com a devida antecedência, a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;
- IV. Informar aos Conselheiros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência;
- V. Providenciar a divulgação das deliberações, manifestações e recomendações do Conselho, quando necessário;
- VI. Manter sob sua guarda e responsabilidade documentos, atas e livros de atas e pareceres das Reuniões do Conselho;
- VII. Encaminhar as convocações das reuniões ordinárias de acordo com o calendário aprovado e das reuniões extraordinárias, quando solicitadas pelo presidente do Conselho ou pela Diretoria-Presidência da entidade, e da participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando houver deliberação sobre os assuntos que o Conselho Fiscal deva opinar;
- VIII. Zelar pelo sigilo das informações, conforme estabelece o Código de Ética e Conduta da entidade, relatadas nas reuniões.

§1º - O apoio decorrente das atividades inerentes à Secretaria do Conselho Fiscal será prestado por pessoal próprio da entidade, previamente determinado em ata.

§2º - Compete à Secretaria do Conselho Fiscal, certificar-se de que os órgãos estatutários ou de governança da entidade disponibilizaram obrigatoriamente, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência às reuniões ordinárias, cópias das atas de suas reuniões, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras mensais e anuais, relatórios gerenciais, orçamentos e pauta, necessários à reunião.

DS
JK

DS
AJADS

DS
KEMJ

DS
JPR

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL				
Identificação REG/GOV/002	Versão 04	Aprovação 27/01/2022	Validade 26/01/2024	Páginas 12 de 13

CAPÍTULO IX

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Artigo 29 - As matérias apreciadas nas reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser divulgadas pelos meios institucionais disponibilizados, definidos de comum acordo pelos órgãos estatutários ou de governança da entidade.

§1º - As formas de divulgação definidas, disponibilizadas e os conteúdos das informações deverão observar, no mínimo, o que dispõe a legislação pertinente em vigor.

§2º - As informações deverão ser sempre divulgadas de forma clara e uniforme, representando as deliberações, manifestações e recomendações do colegiado e nunca o pensamento individualizado.

§3º - As Informações da entidade somente poderão ser divulgadas com objetivo de atender às partes interessadas: patrocinadoras, participantes, assistidos, pensionistas e órgãos reguladores e fiscalizadores.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal atuarão em conformidade com o Normativo Interno de Proteção e Governança de Dados Pessoais da FUSAN, inclusive observando suas diretrizes nas hipóteses de divulgações de informações que contenham dados pessoais.

Artigo 30 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros do Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo, e somente divulgadas, se assim for decidido, de comum acordo pelos órgãos estatutários ou de governança, através dos meios institucionais disponibilizados pela entidade.

CAPÍTULO X

PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DEMONSTRATIVOS

Artigo 31 - O Conselho, por intermédio de seu Presidente, mediante pedido escrito e fundamentado, de quaisquer de seus membros, solicitará aos demais órgãos estatutários, de governança ou aos auditores externos, esclarecimentos, informações, elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, necessárias ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - O Conselho poderá deliberar pela improcedência do pedido de informações, não havendo neste caso necessidade de encaminhamento do pedido para os demais órgãos estatutários ou de governança da entidade.

DS
JK

DS
AJADS

DS
KEMJ

DS
JPR

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL				
Identificação REG/GOV/002	Versão 04	Aprovação 27/01/2022	Validade 26/01/2024	Páginas 13 de 13

CAPÍTULO XI REMUNERAÇÃO

Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a remuneração, cabendo-lhes somente o reembolso das despesas necessárias à participação em reuniões, treinamentos, certificações e outras despesas relacionadas ao desempenho da sua função, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais e recibos, conforme determinado nos normativos da entidade.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Fiscal.

Artigo 34 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Fiscal.

DocuSigned by:

 5970C2EF00C44B4...

JOEL KELLER

Presidente

DocuSigned by:

 6FD22B0CEDBB452...

ALVARO JOSÉ ARGEMIRO DA SILVA

Membro

DocuSigned by:

 41E585C32E3B4EC...

KARLA ESTEFANIA MAZIERO JAKIEMIV

Membro

DocuSigned by:

 1B88E1E4356D4C8...

RITA DE CÁSSIA GORNÝ BECHER

Membro

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Gerência de Gestão Estratégica